



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/COMPRA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita Municipal, abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº 847.638.419-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **COMERCIAL GANDU LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 11.105.477/0001-58, com sua sede estabelecida a **Rua Caetano Severino Perin, 330, centro, Toledo/PR**, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. **JARDEL MOACIR MARCOLA**, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF nº 015.549.329-98 e Cédula de Identidade nº 5.982.447-3 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO/COMPRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E PEDAGÓGICO PARA USO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão atender as exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial nº 21/2014 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os materiais, objeto deste Contrato, pelo valor contratual de **R\$ 84.142,60 (Oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme itens da tabela abaixo:

LOTE 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E PEDAGÓGICO

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3.000	Unidade	Apontador em plástico com lâmina de qualidade		
7	1.680	Unidade	Caderno p/ caligrafia, 40 folhas, tipo brochura, tamanho 202x148 mm	1,26	3.780,00
10	2.000	Unidade	Caneta esferográfica nas cores azul e preta, escrita grossa, rendimento mínimo 2000 metros de escrita, formato sextavado, corpo com resina termoplástica, com orifício para respiro, tinta a base de corantes orgânicos e solventes (atóxica), tampa em polipropileno com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta, ponta em latão, esfera em tungstênio, com espessura de 1,0mm, tubo transparente, não rosqueável e removível.	1,20	2.016,00
15	50	Unidade	Cartucho de tinta novo para impressora compatível ou original HP 61 colorido	0,90	1.800,00
16	60	Unidade	Cartucho de tinta novo para impressora compatível ou original HP 61 preto	57,04	2.852,00
17	80	Unidade	Cartucho de tonner novo para impressora compatível ou original HP CE285A	54,75	3.285,00
20	15	Unidade	Cartucho de tonner novo para impressora compatível ou original SANSUNG 5530	75,60	6.048,00
21	20	Unidade	Cartucho de tonner novo para impressora compatível ou original SANSUNG D104S	132,30	1.984,50
27	300	Unidade	Cola bastão, tampa hermética, não tóxico, 40g	110,45	2.209,00
				6,40	1.920,00



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

42	2.000	Caixa	Giz de cera, não tóxico, cores sortidas, caixa pequena contendo 12 unidades		
46	12	Unidade	Jogo de montar (encaixe), em plástico polipropileno atóxico, com cores vivas, contendo 1000 peças com diversos formatos, acondicionado em sacola plástica de PVC cristal, transparente e alça de nylon	2,16	4.320,00
47	3.000	Caixa	Lápis de cor multicolor em madeira, não tóxico, tamanho grande contendo 12 unidades	137,20	1.646,40
49	40	Unidade	Livro ata (caderno com folhas numeradas), formato 205x300mm, com 50 folhas	8,50	25.500,00
53	1.500	Caixa	Massa de modelar não tóxico, peso líquido 180 g, cores diversas, caixa tamanho grande com 12 cores	7,65	306,00
63	120	Caixa	Papel sulfil A4, formato 210x297 mm, caixa contendo 10 resmas ou 5.000 folhas cada	3,38	5.070,00
68	10	Unidade	Perfurador de papel, capacidade 12 folhas	142,10	17.052,00
69	1.500	Unidade	Pincel atômico, marcador, nas cores vermelho, azul, verde e preto	24,37	243,70
				2,74	4.110,00
			TOTAL		84.142,60

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- II. Certificado de Regularidade Previdenciária;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos dos materiais executados.

3.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- 02.007.12.361.1400.2.010.3.3.90.30;
- 02.007.12.361.1400.2.010.3.3.90.32;
- 02.007.12.365.1400.2.013.3.3.90.30;
- 02.007.12.365.1400.2.013.3.3.90.32;
- 02.007.12.366.1400.2.014.3.3.90.30;
- 02.007.12.366.1400.2.014.3.3.90.32;
- 02.007.12.367.1400.2.015.3.3.90.30.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O objeto tem como regime de execução a empreitada por preço unitário por item e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 21/2014 e seus anexos, em especial o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos descritos nesta cláusula poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 21/2014, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os materiais fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 21/2014, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 21/2014;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado acompanhada de comprovantes das quantidades;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar.
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a entrega dos materiais contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os fornecimentos/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.208.842/0001-03

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!


Estado do Paraná

CNPJ N° 76.208.842/0001-03

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas/PR, 23 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL GANDU LTDA
JARDEL MOACIR MARCOLA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CPF:


.....
Marcio Jose Carlos
Matr. 995749/1
R. S. G. 524 442/2

Nome: Guilherme S. Lagni

CPF:


047.332.119-05